

PROCESSO ON-LINE N° 608/17

PROTOCOLO N° 14.868.827-3

DATA: 22/03/17

PARECER CEE/CEMEP N° 353/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE MARMELEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARMELEIRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 25/09/17 a 25/09/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 09/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse do Colégio Estadual de Marmeleiro - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Laurindo Crestani, nº 300, Centro, município de Marmeleiro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4647/18, de 03/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 16/10/17 a 16/10/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4821/94, de 10/10/94;
- b) reconhecimento: nº 78/97, de 13/01/97;

PROCESSO ON-LINE N° 608/17

c) renovação do reconhecimento: nº 4746/13, de 21/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 321/13, de 08/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 24/09/12 a 24/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 341/17, de 08/11/17, do NRE de Francisco Beltrão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 303/19, de 05/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Cópia do e-mail do NRE, com informação sobre o laboratório de Química, Física e Biologia, foi anexada no Sistema On-line em 26/06/19.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna:

| Ano Série Etapa Módulo | Matriculas | | | | | | Desistentes | | | | | Transferidos | | | | | Reprovados | | | | | Concluintes/Egressos | | | | |
|---------------------------------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|-------------|----------|----------|----------|----------|--------------|----------|----------|----------|----------|------------|----------|----------|----------|----------|----------------------|----------|----------|----------|----------|
| | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2017 | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 | Ano 2012 | Ano 2013 | Ano 2014 | Ano 2015 | Ano 2016 |
| ENSINO MÉDIO 1ª SÉRIE | 292 | 241 | 200 | 143 | 154 | 243 | 31 | 27 | 20 | 13 | 21 | 28 | 32 | 23 | 12 | 13 | 37 | 31 | 28 | 16 | 15 | 196 | 151 | 129 | 102 | 105 |
| 2ª SÉRIE | 169 | 193 | 158 | 154 | 148 | 155 | 15 | 16 | 11 | 26 | 10 | 07 | 13 | 8 | 05 | 11 | 08 | 04 | 15 | 08 | 01 | 139 | 160 | 121 | 115 | 126 |
| 3ª SÉRIE | 140 | 150 | 169 | 132 | 131 | 127 | 10 | 08 | 07 | 15 | 06 | 13 | 11 | 11 | 03 | 04 | 06 | 07 | 04 | 10 | 02 | 111 | 124 | 147 | 104 | 119 |

PROCESSO ON-LINE N° 608/17

Constou no Relatório Circunstanciado, a seguinte informação sobre a evasão escolar:

Sobre a evasão, relata-se que o índice da escola já foi maior em outros tempos, e que neste momento, são casos esporádicos, que logo de início da apresentação do problema já é possível dialogar com a família e atender a ocorrência.

A Chefia do NRE de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 16/02/19 e a Licença Sanitária em 06/03/19, ambos com o processo em trâmite.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Marmeleiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Marmeleiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/09/17 a 25/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO ON-LINE N° 608/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP